

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 2008

“Dispõe sobre o Regime Especial de Monitoramento Financeiro de Brasileiros no Exterior – REMF – e dá outras providências.”

Autor : Deputado **Márcio França (PSB-SP)**
Relator : Deputado **Virgílio Guimarães (PT-SP)**

I - RELATÓRIO

O objetivo principal do presente projeto de lei é alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, para instituir normas adicionais de controle sobre a compra de passagens aéreas, diárias e demais despesas necessárias para o deslocamento, ao exterior, de servidores públicos federais, quando em serviço oficial. Nos termos propostos, deverão ser elaborados relatórios mensais, contendo dia, hora, número do vôo, companhia aérea, hotéis, todos os documentos comprobatórios da viagem e todos os documentos relacionados com as despesas efetuadas. Esses relatórios deverão ser encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

A matéria foi distribuída: para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação, contra o voto do relator da matéria; para esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária, e quanto ao mérito da proposta; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, devemos considerar que a eventual aprovação do presente projeto de lei não apresenta qualquer repercussão direta nos orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário.

No mérito, apesar do indiscutível mérito na iniciativa do nobre Deputado Márcio França, pretendendo cuidar para que os recursos públicos sejam corretamente utilizados, somos obrigados a concordar com o Relator da matéria na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ilustre Deputado Eudes Xavier, no sentido de que a eventual aprovação do presente projeto de lei complementar quase certamente trará o resultado inverso ao almejado pelo Autor.

Estamos falando de uma enxurrada de documentos novos, processos, protocolos e comprovações que precisarão ser exigidos e encaminhados para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara, que passará a ter a responsabilidade de examiná-los um a um. Parece-nos que a referida Comissão, que aliás já não dispõe de recursos suficientes para examinar o grande número de denúncias recebidas a cada dia, teria suas altas atribuições institucionais diminuídas por um exame menor e excessivamente trabalhoso.

Vale lembrar, nesta ocasião, a máxima popular segundo a qual, “quando se pretende controlar tudo, na verdade, não se controla nada”. É preciso ter em mente que, enquanto a Comissão de Fiscalização estiver ocupada conferindo uma infinidade de extratos de viagem e canhotos de passagens aéreas, não terá oportunidade, por exemplo, de acompanhar o andamento de grandes obras, onde o potencial de desvio de recursos públicos é muito maior.

Não queremos dizer, é claro, que pequenas despesas não devam merecer a atenção dos órgãos de controle. Pelo contrário, é preciso manter sobre elas vigilância constante, mas, para isso, a administração pública federal já conta com as regras legais de prestação e tomada de contas, que não são aplicadas por amostragem, como se costuma pensar, mas envolvem

todo aquele que, servidor ou não, “utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda”, conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal. Somente a auditoria sobre essas contas é que costuma ser feita por amostragem, e não poderia ser diferente; afinal, é materialmente impossível examinar todos os casos.

No que diz respeito ao uso dos recursos públicos, o Brasil já dispõe de uma das mais avançadas legislações de controle do mundo, incluindo uma consistente e eficaz Lei de Responsabilidade Fiscal. Sabemos, é claro, que, apesar disso, infelizmente continuamos assistindo a denúncias de corrupção; mas isso não se deve, temos certeza, a uma legislação deficiente e, sim, a uma cultura de desrespeito à legislação. Criar novas regras legais, mais rigorosas e trabalhosas, não ajudará a manter os eventuais infratores na linha, mas simplesmente estabelecerá uma série de obstáculos burocráticos para o andamento normal da administração.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, e, no mérito, voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº439, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **VIRGÍLIO GUIMARÃES**
Relator